

LEI Nº 1.746/23

DE 24 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de Transporte Escolar em frente às Creches e Escolas de Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Município obrigado a criar e demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar, em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares do Município de Pontalina-GO.

Parágrafo único. As áreas e vagas a que se refere o caput serão estabelecidas em locais que confirmem mais segurança aos escolares durante o embarque e desembarque e durante o deslocamento a pé no trajeto até a escola e poderão ser restritas a dias e horários, conforme estabelecido pelo órgão com circunscrição sobre a via.

Art. 2º. As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

- I. 01 (uma) vaga para escola com até 300 (trezentos) alunos;
- II. 02 (duas) vagas para escola com mais 300 (trezentos) alunos;
- III. 04 (quatro) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Art. 3º. – O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 1º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º. – Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 5º. – Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta lei.

Parágrafo único: A demarcação e sinalização das vagas, assim como a fiscalização de sua utilização, ficaram ao cargo do órgão municipal competente.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pontalina, Estado de Goiás, aos 24 dias de maio de 2023.



Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.746/2023
DE 24 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Legislativo n.º 008/2023, que *“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de Transporte Escolar em frente às Creches e Escolas de Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.”*

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.746/2023, oriunda do Projeto de Lei n.º 008/2023, de autoria do Vereador Moises Miranda Silveira.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 24 dias do mês de maio de 2023.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal